



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 2/2016-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

Ao SIN

Assunto: **Recurso contra aplicação de multa cominatória - Processo CVM nº RJ-2015-12681**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso de multa cominatória, apresentado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo - SP (“Administradora”) pela não entrega da “Demonstração Financeira”, referente à competência de 30/06/2014 (“Recurso”), do respectivo FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE – FII (“Fundo”).

### 1. Da base legal

Conforme o art. 39, V da Instrução CVM nº 472/08 (“ICVM 472”), a Administradora deve enviar à CVM, anualmente, em até 90 dias contados do encerramento do exercício do Fundo, suas demonstrações financeiras, o relatório da Administradora e o parecer do auditor independente, *in verbis*:

*“Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:*

*(...)*

*V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:*

- a) as demonstrações financeiras;*
- b) o relatório do administrador, observado o disposto no §2º; e*
- c) o parecer do auditor independente”.*

O descumprimento do prazo estabelecido acima, nos termos do art. 57 da ICVM 472, sujeita à Administradora ao pagamento de multa cominatória, vejamos:

*“Art. 57. O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Instrução sujeita o administrador ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)”.*

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

*“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:*

*I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;*

*(...)*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

*Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.*

(...)

*Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.*

### 2. Dados da Multa Cominatória

Para melhor elucidação da multa cominatória aplicada à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

	<b>Nome do Fundo</b>	FII INFRA REAL ESTATE – FII
<b>2</b>	<b>Nome do Administrador</b>	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A
<b>3</b>	<b>Nome do documento em atraso</b>	Demonstração Financeira, previsto no art. 39, V da ICVM nº 472/08.
<b>4</b>	<b>Competência do documento</b>	30/06/2014
<b>5</b>	<b>Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 472</b>	29/09/2014
<b>6</b>	<b>Data do envio do e-mail de notificação</b>	30/09/2014
<b>7</b>	<b>Data de entrega do documento na CVM</b>	21/11/2014
<b>8</b>	<b>Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452</b>	51 dias



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9	Valor unitário da multa	R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
10	Número do ofício que comunicou a aplicação da multa	OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº43/15
11	Data da emissão do ofício de multa	13/11/2015

### 3. Dos fatos

- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE – FII

No dia 29/09/2014 o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2014, a que se refere o art. 39, V da ICVM nº 472/08.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, à época, pelo Fundo, conforme indicado no cadastro da CVM, para o endereço eletrônico “ EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR ”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, em 13/11/2015, verificou-se que o referido documento havia sido enviado pela Administradora dia 21/11/2014, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº43/15.

### 4. Do Recurso

A Administradora alega que não recebeu dentro do prazo - 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo de envio da demonstração financeira - a comunicação específica de que trata o artigo 3º da ICVM 452/07, tendo recebido como primeira notificação o Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº43/15.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção das penalidades a ela atribuídas, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 39, V da ICVM nº 472/08.5.

### 5. Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCRCD emitiu no dia 02/04/2015, o e-mail de notificação para o endereço eletrônico “EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR”, cadastrado como endereço do diretor responsável pelo



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Fundo da data de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação da multa cominatória ordinária.

Assim, julgamos que não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

### 6. Da conclusão

Pelo acima exposto, propomos o indeferimento do recurso apresentado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no Processo CVM nº RJ-2015-12681, analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

BRUNO BARBOSA DE LUNA  
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – Em exercício

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 27/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maes, Superintendente em exercício**, em 01/02/2016, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0065511** e o código CRC **85F54093**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0065511** and the "Código CRC" **85F54093**.*

---

---